

**Artigo 106.º**  
**Taxa pela apreciação de operações urbanísticas**

1. A apresentação de processos relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos ou operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento está sujeita ao pagamento duma taxa no valor de €170,53.

2. A apresentação de processos relativos a operações de edificação está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de €113,69.

(...)

**Taxas Administrativas -2016**

**QUADRO I**

<b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento, com obras de urbanização</b>	<b>Euros</b>
1. Emissão do alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia	144,54
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	14,84
b) Por fogo;	14,84
c) Outras utilizações – por fração ou unidade de alojamento;	5,87
d) Prazo – por cada mês ou fração.	17,59
1.2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	144,54
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	14,84

**QUADRO II**

<b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento, sem obras de urbanização</b>	<b>Euros</b>
1. Emissão do alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia	144,54
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	14,84
b) Por fogo;	5,87
c) Outras utilizações – por cada fração ou unidade de alojamento.	
1.2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	144,54
1.3. Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	14,84

**QUADRO III**

<b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos casos não previstos nos Quadros I e II</b>	
1. Emissão do alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia	144,54
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês:	58,60
1.2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	144,54
1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês:	58,60

**QUADRO IV**

<b>Receção de obras de urbanização</b>	<b>Euros</b>
1. Por auto de receção provisória de obra de urbanização	117,21
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	11,72
2. Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	58,60
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,87

**QUADRO V**

<b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos</b>	<b>Euros</b>
1. Até 1.000 m <sup>2</sup>	57,34
2. A partir de 1.000 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup>	172,00
3. A partir de 5.000 m <sup>2</sup> a 50.000 m <sup>2</sup>	2 866,72
4. A partir de 50.000 m <sup>2</sup> a 300.000 m <sup>2</sup>	11 466,87
5. Mais de 300.000 m <sup>2</sup>	57 334,39

**QUADRO VI**

<b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, de reconstrução ou de alteração.</b>	<b>Euros</b>
1. Taxa geral a aplicar em todas as situações:	
a) por período até 30 dias ou fração	5,48
b) por período superior a 30 dias – por cada mês ou fração	11,03
2. Taxa especial a acumular com as do número anterior, por m ou fração, relativamente a cada piso:	
a) Habitação	0,74
b) Comércio, serviços, profissões liberais, indústria e outros fins	1,32

**QUADRO VII**

<b>Casos especiais, a acumular com as taxas previstas no quadro anterior, quando devidas</b>	<b>Euros</b>
1.1. Construção, reconstrução ou alteração de muros, suporte ou vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública — por metro linear ou fração	1,91
1.2. Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública—por metro linear ou fração	1,91
1.3. Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro—por metro quadrado ou fração	1,91
1.4. Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, esplanada, etc.—por metro quadrado ou fração	1,91
1.5. Alteração das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas—por metro quadrado ou fração da superfície modificada	2,24
2. Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização	
a) edifícios, por piso	36,52
b) pavilhões ou congéneres, instalados na via pública – por cada	12,69
3. Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas no n.º 3 do art.º 113º, por m <sup>2</sup>	7,76
4. Piscinas	
a) por cada uma, incluindo casa de filtros e zona envolvente	180,99
b) por cada m ou fração de espelho de água	3,74
5. Obras de beneficiação exterior	
5.1 Edifícios, por piso	

a) Até dois pisos	3,74
b) Mais de dois pisos	7,76
5.2 Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública – por cada	7,76

#### QUADRO VIII

Elementos arquitetónicos salientes	Euros
Corpos salientes de construção na parede, projectados sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal, a acumular com outras taxas devidas, por piso e por m ou fração	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	14,84
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação	144,54

#### QUADRO IX

Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso	Euros
1. Autorização de utilização para habitação:	
a) Um fogo e seus anexos ou unidades de ocupação	51,93
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais	37,23
2. Outras licenças / autorizações de utilização por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso	22,53
3. Alteração do fim de utilização de edificações autorizadas, por unidade:	
a) Para fins habitacionais	7,76
b) Para outros fins	102,51

#### QUADRO X

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	Euros
1. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) de bebidas;	216,84
b) de restauração;	216,84
c) de restauração e de bebidas;	216,84
d) de restauração e de bebidas com dança, discotecas, <i>dancings</i> , clubes, bares, cabarés, <i>pubs</i> e similares.	433,55
2. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços, por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso	22,53
3. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, para os estabelecimentos hoteleiros, por cada quarto	7,76
4. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, para os meios complementares de alojamento turístico, por cada fração	7,76

**QUADRO XI**

<b>Vistorias</b>	<b>Euros</b>
1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	21,80
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	7,26
2. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	21,80
3. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	
a) Estabelecimentos sem sala de dança	180,99
b) Estabelecimentos com sala de dança	361,23
4. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	21,80
5. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização turística, por cada vistoria:	
a) Estabelecimentos hoteleiros	144,54
b) Meios complementares de alojamento turístico	108,82
c) Parques de campismo públicos	721,76
5.1. Por cada estabelecimento hoteleiro, por quarto, e por cada meio complementar de alojamento turístico, por fração, em acumulação com o montante previsto no número anterior	7,76
6. Vistorias para obras de urbanização	58,60
7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	14,84

**QUADRO XII**

<b>Informação prévia</b>	<b>Euros</b>
1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área inferior a 5.000 m <sup>2</sup>	98,25
1.1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área entre 5.000 m <sup>2</sup> e 10.000 m <sup>2</sup> , inclusive	196,49
1.2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em área superior a 10.000 m <sup>2</sup>	294,74
2. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	98,25

**QUADRO XIII****Inscrição de técnicos**

Revogado face ao artº 74º e 75º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas

**QUADRO XIV**

<b>Assuntos Administrativos</b>	<b>Euros</b>
1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	21,80
	7,48
2. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
2.1. Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,24
3.1. Fornecimento de Livro de obra	1,77
3.2. Fornecimento de avisos publicitários	3,02
4. Outras certidões	
De teor	3,74
Narrativa	7,48
4.1. Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,24
5.1. Fotocópia simples de peças escritas, por folha	
A4	0,66
A3	0,85
5.2. Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	3,01
5.3. Conferência e autenticação de documentos apresentados pelo requerente	3,01
5.4. Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	0,07
5.5. Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	6,90 por m2
5.6. Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	0,66
5.7. Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	6,90 por m2 ou fração
6.1. Plantas topográficas de localização, de especialidade ou outras, em qualquer escala, por folha, formato A4	1,84
6.2. Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos	2,24
6.3. Plantas topográficas, em suporte informático, qualquer escala, por disquete	3,74
6.4. Plantas especializadas, em suporte informático, em qualquer escala, por cada especialidade e por cada Mbyte em CDRom	3,74
6.5. Peças desenhadas, em suporte informático, por cada Mbyte em CDRom	6,83
7.1. Arquivo e depósito da ficha técnica de habitação de cada prédio ou fração	18,39
7.2. Emissão de 2ª. Via	18,39

**QUADRO XV**

<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>	<b>Euros</b>
1. Tapumes ou outros resguardos por cada período de 30 dias ou fração:	
a) por piso do edifício por eles resguardados e por metro ou fração, incluindo cabeceiras	0,50
b) por m2 ou fração de superfície da via pública	0,74
2. Andaimos por cada período de 30 dias ou fração, por metro linear ou fração e por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não definida pelo tapume)	0,50

3. Caldeiras ou tubos de descarga de entulho – por unidade e por cada 30 dias ou fração	3,88
4. Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m2 ou fração e por cada 30 dias de ocupação	7,41
5. Gruas, guindastes, veículos pesados e semelhantes, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	12,74
6. Reposição do pavimento da via pública levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos promovidos por particular, por m2 ou fração:	
Macadame	8,79
Semipenetração	2,23
Tapete betuminoso	7,62
Revestimento superficial betuminoso	8,79
Calçada em cubos	21,80
Calçada em paralelepípedos	15,23
Passeio em pavé (cimento)	15,23
Passeio em calçada miúda	26,37

#### QUADRO XVI

Operações de destaque	Euros
1. Por pedido ou reapreciação	117,21
2. Pela emissão da certidão de aprovação	7,48

#### QUADRO XVII

Emissão de Alvará de Licença para estaleiros de obras, por cada m ou fração	Euros
1. Por período até 30 dias ou fração	5,48
2. Por período superior a 30 dias – por cada mês ou fração	11,03

#### QUADRO XVIII

Prorrogações	Euros
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês	10% do valor da taxa inicial
2. Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do art.º 53º do DL 555/99 de 16/12, por mês	5% do valor da taxa inicial
3. Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês	5% do valor da taxa inicial.
4. Segunda prorrogação nos termos do n.º 5 do art.º 58º do DL 555/99 de 16/12, por mês	2,5% /mês do valor da taxa inicial

**QUADRO XIX**

<b>Emissão de alvarás de licença parcial</b>	<b>Euros</b>
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo (em função da percentagem da obra a realizar tendo por referência a construção da estrutura a executar, face à totalidade da obra)

**QUADRO XX**

<b>Licença especial relativa a obras inacabadas</b>	<b>Euros</b>
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês	58,60